

Cria uma Agência Arrecadadora na povoação denominada "Mutum Paraná".

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO VELHO, usando da atribuição que lhe confere o artigo 9º, item III, do decreto-lei federal nº 5.839, de 21 de setembro de 1943, decreta:

Art. 1 - Fica criada uma Agência Arrecadadora na povoação denominada "Mutum Paraná", cita no km. 169 da Estrada de Ferro Madeira Mamoré.

§ Único - Essa Exatoria será dirigida por um Agente Arrecadador do Quadro Único dos Funcionários da Prefeitura de Porto Velho.

Art. 2 - Compete ao titular da Agência de Mutum Paraná:

a) - exercer a fiscalização municipal e proceder a cobrança de todos os tributos devidos a Prefeitura de Porto Velho, de acôrdo com a lei de meios;

b) - escriturar, em livro especial, a renda arrecadada;

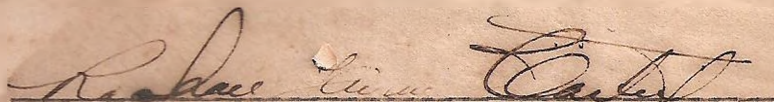
c) - remeter à Prefeitura Municipal de Porto Velho, mensalmente, o balancête da Receita e Despesa da Agência, acompanhado dos documentos comprobatórios, devidamente processados, e respectivo saldo.

Art. 3 - A Prefeitura Municipal de Porto Velho, providenciará, dentro do prazo máximo de trinta dias, a instalação da Agência a que se referem os artigos 1 e 2 deste decreto.

Art. 4 - Revogam-se as disposições em contrário.

Secretaria da Prefeitura Municipal de Porto Velho,

25 de abril de 1953.



(RAPHAEL JAYME CASTIEL)
Prefeito Municipal